

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda. - SICOOB CREDIJUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.480.577/0001-73, constituída em 22 de abril de 1997, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás em 15 de abril de 1998, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço na Rua 100, nº. 155, Setor Sul, CEP 74080-140;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada aos seguintes municípios do Estado de Goiás: Goiânia, Aparecida de Goiânia e Catalão;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único: A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, visando garantir vantagens econômicas aos seus associados;

III. o desenvolvimento de programas de:

- a)** poupança e de uso adequado do crédito;
- b)** educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I.** pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II.** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se a Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Sicoob Nova Central, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; a Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior à Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Nova Central e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Sicoob Nova Central, ou pela Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pela Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco à solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a Cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

- VI.** administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida e as condições para cessação desta, ficando a Cooperativa impedida de desfiliar-se da Central ou do Sicoob e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;
- VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, poderá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade da Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I.** insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Nova Central;
- II.** inadimplência de qualquer Cooperativa de Crédito filiada à Sicoob Nova Central.

Parágrafo único: A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que a invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam residentes e/ou domiciliadas ou estejam estabelecidas no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da Cooperativa;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da Cooperativa;

- III. aquele que praticar fraude na admissão ou no relacionamento com a Cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que praticar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;
- VIII. aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ainda que tenham perdido tais condições, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissão e readmissão de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da Cooperativa;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não pode sobrepor interesse individual;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, e manter suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras e cadastrais;
- VI. não desviar a aplicação dos recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras vinculadas à concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, histórico de atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas para prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviços prestados pela Cooperativa.

§ 1º A proposta de eliminação do associado será decidida e registrada na respectiva ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, em processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único: A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade prevista no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros e sucessores.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, conforme os critérios de reingresso fixados pelo mesmo.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com esses ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação vigente e conforme deliberação do Conselho de Administração, que definirá a taxa dos juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no § 2º deste artigo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, a quantidade mínima de 20 (vinte) quotas-partes, quando pessoa física, e 300 (trezentas) quotas-partes, quando pessoa jurídica.

§ 1º Para aumento contínuo do capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, quando pessoa física, e 45 (quarenta e cinco) quotas-partes, quando pessoa jurídica, desde que não haja contraordem e exista saldo positivo, em conta corrente.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir junto à Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 4º As quotas-partes não poderão ser cedidas ou oferecidas em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não será exigida complementação de capital por parte de associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que ocorra posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não será devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal de associado com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido, pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa relativa a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá completar o capital social, conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I deste artigo, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;
 - c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração, exceto na insuficiência de saldo.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso, para recebimento do seu crédito.

§ 2º A restituição do capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º A restituição de capital social com valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) será feita de uma só vez e não terá incidência de custos operacionais da Cooperativa.

§ 4º A restituição do capital vinculado às contas cujo relacionamento seja por meio eletrônico será feita em parcela única, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de demissão.

§ 5º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar, não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 20 (vinte) anos de associação, poderá requerer a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O associado pessoa jurídica não tem direito ao resgate eventual.

§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* promoverá a compensação do débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser resgatada o montante da dívida em atraso, em cada parcela do resgate.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.

§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS
CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes mensais de verificação, devendo na apuração de sobras e perdas, ser observado o seguinte:

§ 1º Das sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, serão destinados 10% (dez por cento) para aumento de capital, rateados na forma do inciso I deste parágrafo, e incorporados às respectivas contas. As sobras remanescentes ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação vigentes.

§ 2º O saldo (do resultado) ao final do exercício social relativo às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente no Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

- III. rateado entre os associados, apenas quando os recursos das reservas mencionadas no inciso II do § 2º deste artigo forem insuficientes, considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuado o valor das quotas-partes integralizadas, segundo a fórmula de cálculo definida pela Assembleia Geral e observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser praticada mediante convênio com entidades públicas e privadas, conforme normativo aprovado pelo Conselho de Administração;

§ 1º Poderão ser lançados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficam a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolo da solicitação, com direito a manifestação na Assembleia.

§ 2º A Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos de:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraude e irregularidade comprovada em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. não cumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, com destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário definido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização de uma e outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, no mínimo:

- I.** a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguido da indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II.** a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III.** o dia e a hora da assembleia de cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada uma delas, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- IV.** a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V.** os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI.** o número de associados existentes e aptos a votar na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VII.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- IX.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida a Assembleia.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da assembleia, no registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião entre os presentes.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Nova Central, e secretariados por um convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º O ocupante de cargo estatutário, bem como qualquer outro associado, não poderá votar nos assuntos em que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas poderá participar dos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos artigos 35 e 36, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral, exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Sicoob Nova Central.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento da remuneração;

- VII. qualquer assunto de interesse social, devidamente mencionado no edital de convocação, excluído os enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação, sendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. ter reputação ilibada;

- IV. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V. não estar no exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- VI. ter capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, documentos e declaração firmada pela Cooperativa, exigências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- VII. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VIII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;
- IX. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- X. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão no exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, vedada a eleição de membro suplente, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos nominados no registro da chapa, seguindo a regra do regulamento eleitoral.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 9º deste artigo será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o mesmo Conselho designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;
- IV. constituem, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por laudo médico;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.
- h) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais com sentença transitada em julgado, emissão de cheque sem fundo, inadimplemento de obrigação e outras ocorrências ou circunstâncias similares.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos respectivos cargos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º Para as substituições previstas neste artigo, o Conselho de Administração elaborará tabela de antiguidade de seus membros no primeiro ano de mandato.

§ 6º Na apuração da antiguidade só serão considerados os mandatos continuados, anteriores ao mandato em curso.

§ 7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso IV do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 8º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não terá direito à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 9º A conselheira lactante, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeira da Cooperativa;
- II.** eleger, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;
- IV.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como definir as atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V.** aprovar o próprio Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- VI.** propor à Assembleia Geral qualquer assunto para deliberação;
- VII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio, podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre criação de outros fundos;
- IX.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos, todos subordinados ao Conselho de Administração;
- X.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- XI.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII.** manifestar sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII.** deliberar sobre eliminação de associados, sendo obrigatória a comunicação prévia, no caso de eliminação, na forma do artigo 12 deste Estatuto Social;

- XIV.** deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, conforme o artigo 20, inciso II, deste Estatuto;
- XV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XVI.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVIII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observem procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XIX.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a evitar possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa;
- XX.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Nova Central;
- XXI.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXII.** deliberar sobre a alienação, doação e/ou oneração de qualquer bem imóvel não de uso próprio;
- XXIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.

Art. 43. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e em outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

- III. decidir, para referendo (*ad referendum*) do Conselho de Administração, as matérias urgentes e inadiáveis, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião seguinte ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.
- VI. tomar os votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do mesmo Conselho, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente, e na ausência desse aos demais conselheiros, respeitada a antiguidade.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) Diretores, obrigatoriamente associados ou não, desde que a maioria dos Diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências ou impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da ocorrência.

§ 1º As substituições, previstas neste artigo, não motivam dupla remuneração.

§ 2º A diretora lactante, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto.

§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 41 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e dos seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pela Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamento anual e demais específicos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços, ouvindo prévia e formalmente o Conselho de Administração quanto a custo e adequação da pessoa para a respectiva função;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de carreiras, cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para sanear os apontamentos da Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de qualquer bem móvel, bem como de imóveis não de uso próprio;
- i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, ou de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso, respeitada a competência prévia do Conselho de Administração.

II. Diretor de Negócios, principal Executivo da Cooperativa:

- a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c) coordenar, junto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) contrair obrigação, transigir, firmar acordo em processos judiciais e acordos ou convenções coletivas, ceder ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;
- e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, continuamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso, respeitada a competência prévia do Conselho de Administração;
- h) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

- i) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- j) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos.

III. Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos:

- a) assessorar o Diretor de Negócios em suas atribuições;
- b) substituir, quando necessário, o Diretor de Negócios, nos casos previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- c) supervisionar o funcionamento da cooperativa, verificando o cumprimento da legislação e a regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- e) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou a advogado, em conjunto com o Diretor de Negócios, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, nos termos deste Estatuto Social.
- f) gerir os assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, fazendo cumprir às determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob, responsabilizando-se pela matéria junto ao Banco Central do Brasil;
- g) gerir os assuntos relacionados a prevenção de fraudes, indícios de ilicitude e ouvidoria;
- h) informar ao Conselho de Administração constatações e fatos relevantes que requeiram medidas urgentes;
- i) implantar e implementar sistema de controles internos de acordo com a regulamentação pertinente;
- j) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Negócios;
- k) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com o Diretor de Negócios;
- l) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

m) contrair obrigação, transigir, firmar acordo em processos judiciais e acordos ou convenções coletivas, ceder ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º No exercício das respectivas atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possíveis conflitos de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º A outorga de mandato a empregado, a advogado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um Diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a Diretor Executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 49. Qualquer documento constitutivo de obrigação da Cooperativa, deverá ser assinado, em conjunto, pelos dois Diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência superior a 5 (cinco) dias úteis que impossibilite a assinatura dos 2 (dois) Diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento formal ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve ocorrer a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 51. Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV, do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo pelo não comparecimento às reuniões, as justificativas de ausência deverão ser formalizadas, registradas em atas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 4º A conselheira lactante, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto.

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Conselheiro Fiscal indicado na ocasião.

§ 4º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões com os membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- II.** fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão e/ou ao desmembramento da Cooperativa;
- IV.** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- V.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, emitindo o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos divergentes;
- VI.** convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar as informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VII.** comunicar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tiverem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer informações e/ou documentos;
- VIII.** aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá se valer de informações constantes nos relatórios da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos Diretores ou dos empregados da

Cooperativa, bem como da assistência de técnicos externos contratados às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade das matérias o exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se, de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral seguinte, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 55. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 59. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão do associado mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não caracterizam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem

ato de comércio e tampouco relação de consumo, conforme artigo 79 da lei 5.764/1971.

Art. 60. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, realizada em 22 de abril de 1997, alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 01 de setembro de 1997, 13 de abril de 1998 e 20 de abril de 1998. Foi reformulado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de dezembro de 1999, alterado e consolidado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 22 de março de 2002, 06 de outubro de 2004, 20 de dezembro de 2005, 10 de fevereiro de 2006, 07 de julho de 2006, 29 de fevereiro de 2008, 20 de março de 2009, 19 de março de 2010, 1º de junho de 2010, 15 de abril de 2011, 12 de abril de 2013, 11 de abril de 2014, 10 de abril de 2015, 08 de abril de 2016, 19 de maio de 2016, 23 de setembro 2016, 07 de abril de 2017, 18 de outubro de 2017, (sem efeito perante o BACEN, conforme BC Correio - Deorf nº 117072803 de 04/12/2017), 15 de dezembro de 2017, 20 de abril de 2018, 27 de dezembro de 2018, 25 de fevereiro de 2019, 12 de abril de 2019, 16 de julho de 2020, 23 de abril de 2021, 25 de novembro de 2021, 20 de abril de 2022, 14 de dezembro de 2022, 19 de abril de 2023, 14 de dezembro de 2023, 17 de abril de 2024, 17 de dezembro de 2024, 11 de abril de 2025 e 05 de dezembro de 2025.

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins que este Estatuto Social foi alterado e consolidado conforme aprovado nesta **48ª** Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2025, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda - SICOOB CREDIJUR. Na respectiva ata constam as assinaturas da comissão formada por cooperados, lançadas de próprio punho com indicação do número da respectiva matrícula. O referido é verdade.

Goiânia-GO, 05 de dezembro de 2025.

Felicitíssimo José de Sena
Presidente

Érico Rafael Fleury de Campos Curado
Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO E DOS ADVOGADOS LTDA-SICOOB CREDIJUR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02145596100	
02651041149	